

LEI ORDINÁRIA Nº 255

de 26 de novembro de 1968

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CREDITAR 5% (CINCO POR CENTO) DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À ACARMAT.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo, a creditar à "ACAMART", em conta especial na Agência do Banco do Brasil s/a, 5% (cinco por cento), do Fundo de Participação dos Municípios, que fôr creditado à esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. . *Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar uma procuração em carácter irrevogável com poderes especiais para outorgado receber no Banco do Brasil S/A., pela qual seja pago o Fundo de Participação dos Municípios, digo, dêste Município a importância constante deste artigo.*

Art. 2º.. *A Associação de Crédito, a Assistência Rural, "ACARMAT", fica obrigado a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe fôr creditado.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 26/11/68

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em